



Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 19/05/2010 às 16:30
Moura / estagiário

CONGRESSO NACIONAL

MPV-489

00006

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

18/05/2010

proposição
MP 489, de 12 de maio de 2010

autor
Otavio Leite - PSDB

n.º do prontuário
316

1 Supressiva 2. substitutiva 3. X modificativa 4. aditiva . Substitutivo global

Página	Artigo	Parágrafos	Inciso	alínea
		TEXTO / JUSTIFICAÇÃO		

1. O § 1º do art. 5º da MP 489, de 12 de maio de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

§ 1º O Presidente da APO será indicado e nomeado pelo Presidente da República, para exercer mandato até 31 de dezembro de 2010, após aprovação pelo Senado Federal, nos termos da alínea “f” do inciso III do art. 52 da Constituição”.

2. Acrescente-se os seguintes §§ 2º, 3º e 4º ao art. 5º da MP 489, de 12 de maio de 2010, renumerando-se os demais:

“Art. 5º

.....

§ 2º O mesmo procedimento do parágrafo anterior deverá ser observado para indicação a partir de janeiro de 2011 e posterior nomeação pelo Presidente da República, do Presidente da APO, para exercer mandato até 31 de dezembro de 2014.

§ 3º O mesmo procedimento deverá ser observado para indicação a partir de janeiro de 2015 e posterior nomeação pelo Presidente da República, do Presidente da APO, para exercer mandato até 31 de dezembro de 2018.

§ 4º O Presidente da APO poderá ser reconduzido ao cargo por uma vez”.



JUSTIFICAÇÃO

Dada a relevância da função de Presidente da APO e a necessidade de que o mesmo seja escolhido pelo Presidente da República, faz-se necessário respeitar a legitimidade formal instituída pela eleição do presidente da República. E nesse sentido, a presente emenda compatibiliza os mandatos do atual e dos futuros presidentes ao exercício da prerrogativa de escolha, sem prejuízo de que possa haver coincidência da mesma.

PARLAMENTAR

Deputado OTÁVIO LEITE

